

**Empreitada de " Construção de Centro de Dados no Campus de Benfica do Instituto
Politécnico de Lisboa**

Concurso Público N.º 64/2022

1 – PROGRAMA DE CONCURSO

ÍNDICE

1. Designação da empreitada e consulta do processo.
2. Reclamações ou dúvidas sobre as peças patenteadas no concurso.
3. Inspeção do local dos trabalhos.
4. Entrega das propostas.
5. Admissão dos concorrentes.
6. Idoneidade dos concorrentes.
7. Concorrência.
8. Modalidade jurídica de associação de empresas.
9. Tipo de empreitada e forma da proposta.
10. Proposta condicionada.
11. Proposta com variantes ao projeto.
12. Proposta base.
13. Preço base.
14. Preço anormalmente baixo.
15. Documentos que instruem a proposta.
16. Modo de apresentação das propostas.
17. Documentos de habilitação do adjudicatário.
18. Modo de apresentação dos documentos de habilitação do adjudicatário.
19. Prazo de validade da proposta.
20. Critério de adjudicação das propostas.
21. Adjudicação, minuta do contrato, notificação, caução, diretor de obra, plano de segurança e saúde e comunicação prévia.
22. Encargos.
23. Legislação aplicável.
24. Anexos.

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

1. Designação da empreitada e consulta do processo.

- 1.1. As peças do concurso público n.º 64/2022, para execução da empreitada denominada por: Construção de Centro de Dados no Campus de Benfica do Instituto Politécnico de Lisboa – Conceção/Construção, encontram-se disponíveis na plataforma eletrónica www.acingov.com, desde o dia da publicação do Anúncio em Diário da República
- 1.2. O órgão que tomou a decisão de contratar foi o Instituto Politécnico de Lisboa.
- 1.3. A entidade adjudicante será o Instituto Politécnico de Lisboa.
- 1.4. Todas as peças do procedimento são disponibilizadas, de forma livre, completa e gratuita, através da plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pelo Instituto Politécnico de Lisboa: www.acingov.com.

2. Reclamações ou dúvidas sobre as peças patenteadas no presente concurso público.

- 2.1. O órgão competente para a decisão de contratar, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo do disposto na parte final do n.º 2 do artigo 69.º do mesmo diploma legal, delega no Júri nomeado no presente procedimento as competências para proceder à prestação de esclarecimentos solicitados pelos interessados, em obediência ao disposto na alínea a) do n.º 5 do artigo 50.º, diretamente aplicável em conjugação com o exigido na alínea e) do n.º 1 do artigo 132.º do referido Código.
- 2.2. As reclamações e pedidos de esclarecimento de quaisquer dúvidas surgidas na interpretação das peças patenteadas deverão ser apresentadas, através da plataforma eletrónica de contratação pública www.acingov.com, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, desde que sejam dirigidas ao Júri do procedimento.
- 2.3. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados pelo Júri, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- 2.4. Os esclarecimentos e/ou retificações devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham solicitado serem imediatamente notificados desse facto.
- 2.5. Os esclarecimentos e/ou retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

3. Inspeção do local dos trabalhos.

3.1. Durante o prazo fixado no presente concurso público para a apresentação de propostas, os interessados poderão inspecionar os locais de execução da obra e realizar neles os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas. As visitas deverão ser agendadas através de pedido prévio na plataforma.

4. Entrega das propostas.

4.1. As propostas serão entregues até às 23H59m do 30.º dia (incluindo na contagem sábados, domingos e feriados), a contar da data do envio, para publicação, do anúncio no Diário da República, através da plataforma eletrónica de contratação pública Acingov.

5. Admissão dos concorrentes.

5.1. Podem ser admitidos ao presente concurso público os titulares de alvará ou títulos de registo emitidos pelo Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção, I. P., bem como os não titulares de alvará ou do título de registo referidos no n.º 2 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, diretamente aplicável em conjugação com o disposto no artigo 3.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, devendo, consoante o caso, apresentar em substituição desses documentos uma declaração, emitida pelo mesmo IMPIC, comprovativa de que pode executar a prestação objeto do contrato a celebrar.

5.2. Os alvarás de construção previstos no anterior ponto 5.1. do presente Programa de Procedimento, e emitidos ao abrigo da Lei n.º 41/2015, de 3 de junho, devem conter:

5.2.1. Alvará da 9.ª subcategoria da 4.ª categoria, de classe relativa ao tipo de trabalho mais expressivo, a qual tem de ser de classe que cubra o valor global da proposta;

5.2.2. Alvará da 1.ª, 2.ª, 10.ª, 12.ª, 18ª e 19.ª subcategoria da 4.ª categoria, e da 1.ª, 4.ª e 5.ª subcategoria da 1.ª categoria de classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeitam, ou seja, aos restantes trabalhos a executar, caso o concorrente não recorra à faculdade conferida no n.º 5.3 do presente Programa de Concurso.

5.3. Desde que não seja posto em causa o disposto no n.º 2 do artigo 383.º do Código dos Contratos Públicos, e sem prejuízo do disposto no ponto 5.2. do presente Programa de Procedimento, o concorrente pode recorrer a subempreiteiros, ficando a eles vinculado, por contrato, para a execução dos trabalhos correspondentes.

6. Idoneidade dos concorrentes.

6.1. Os concorrentes relativamente aos quais se verifique alguma das situações referidas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos (Impedimentos), na redação alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, são excluídos do presente concurso público, sem prejuízo do disposto no artigo 55.º - A. do mesmo diploma legal.

7. Concorrência.

7.1. São proibidos todos os atos ou acordos suscetíveis de falsear as regras de concorrência, sendo nulas as propostas, os pedidos de participação ou as decisões apresentadas, recebidas ou proferidas, devendo as mesmas ser rejeitadas e os respetivos concorrentes serão imediatamente excluídos.

7.2. Se de um ato ou acordo lesivos da concorrência tiver resultado a adjudicação de uma empreitada, deve o dono da obra revogar a adjudicação e rescindir o contrato, podendo proceder à posse administrativa dos trabalhos.

7.3. A ocorrência de qualquer desses factos será comunicada pelo dono da obra à Autoridade da Concorrência e igualmente ao Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção, I. P., os indícios dos atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência.

8. Modalidade jurídica de associação de empresas.

8.1. Ao presente concurso público poderão apresentar-se agrupamentos de empresas, sem que, entre elas, exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que todas as empresas do agrupamento satisfaçam as disposições legais relativas ao exercício da atividade de empreiteiro de obras públicas.

8.2. A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas as empresas agrupadas serão responsáveis, solidariamente, perante o dono da obra, pelo pontual cumprimento de todas as obrigações emergentes da proposta apresentada.

8.3. São admissíveis quaisquer formas de associação reguladas pelo quadro legal vigente, designadamente, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus de interesse económico e consórcios. Porém, tratando-se de consórcio, este só pode revestir a modalidade de consórcio externo, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.

8.4. Os membros de um agrupamento candidato ou de um agrupamento concorrente não podem ser candidatos ou concorrentes no mesmo procedimento nem integrar outro agrupamento candidato ou outro agrupamento concorrente.

8.5. Todos os membros de um agrupamento concorrente são, solidariamente, responsáveis perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta apresentada a concurso.

8.6. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica prevista no programa do procedimento.

9. Tipo de empreitada e forma da proposta.

9.1. A proposta de preço, elaborada em conformidade com o anexo I ao presente programa de concurso, será redigida em língua portuguesa, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 58.º do Código dos Contratos Públicos.

9.2. A proposta será assinada, manuscrita e digitalmente, pelo concorrente ou seu representante legal, desde que este detenha poderes suficientes para o obrigar, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 4 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.

9.3. Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 60.º do Código dos Contratos Públicos, o concorrente deve indicar na proposta os preços parciais dos trabalhos que se propõe executar correspondentes às habilitações contidas nos alvarás ou nos títulos de registo ou nas declarações emitidas pelo Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção, I. P., nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 81.º do mesmo diploma legal, diretamente aplicável em conjugação com o previsto no artigo 3.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, para efeitos da verificação da conformidade desses preços com a classe daquelas habilitações.

9.4. O preço da proposta será expresso em euros e não incluirá o imposto sobre o valor acrescentado, à taxa legal em vigor.

9.5. A proposta de preço deverá ser sempre acompanhada pela lista de preços unitários que lhe serviu de base. Na multiplicação dos preços unitários pelas quantidades o cálculo é efetuado considerando duas casas decimais no resultado final do respetivo artigo.

10. Proposta condicionada.

10.1. Não é admitida a apresentação de propostas que envolvam alterações ao caderno de encargos, peça do procedimento que faz parte integrante deste concurso público.

11. Proposta com variante ao projeto.

11.1. Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de variantes ao projeto (ou a parte dele).

12. Proposta base.

12.1. As propostas apresentadas pelos concorrentes são consideradas como totalmente incondicionadas, tendo-se como não escritas quaisquer condições divergentes do caderno de encargos ou alternativas de qualquer natureza que constem dessas mesmas propostas ou de outros documentos que as acompanhem, com exceção dos aspetos técnicos constantes da memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra.

13. Preço base.

13.1. O preço-base do presente concurso público é de 491.500,96€ (quatrocentos e noventa e um mil e quinhentos euros e noventa cêntimos), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, à taxa legal em vigor.

13.2. A fixação do preço base está fundamentada com base numa consulta ao mercado a uma empresa especializada na construção de Centro de Dados.

14. Preço anormalmente baixo.

Não aplicável

15. Documentos que instruem a proposta.

15.1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao Código dos Contratos Públicos, do qual faz parte integrante;
- b) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar;
- c) Documentos exigidos no presente programa de concurso, que contenham os termos ou condições relativos a aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência pelo Caderno de encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule.
- d) Declaração de compromisso de transporte dos resíduos de construção e demolição, designadamente, entre outros, alvenarias, betões, produtos cerâmicos, madeiras, ferro, materiais não ferrosos, plásticos e papel/cartão, para centro de triagem ou vazadouro, nos termos da legislação em vigor;
- e) Declaração de prestação de caução no valor de 10% do preço contratual, no caso de optar pela modalidade expressa no ponto 1.11.6. do caderno de encargos.
- f) Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente, por os considerar indispensáveis, para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.

15.2. A proposta deve ainda ser constituída por:

- a) Um plano de trabalhos, tal como definido no artigo 361.º do Código dos Contratos Públicos, quando o caderno de encargos seja integrado por um projeto de execução.
- b) Uma memória descritiva e justificativa do modo de execução.
- c) Anexo VII - Plano de Pagamentos e Prazos de Entrega
- d) Anexo VIII - Declaração de compromisso PSS

15.3. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, as declarações exigidas devem ser assinadas pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

- 15.4. Todos os documentos apresentados juntamente com a proposta que devam ser emitidos pelo concorrente serão assinados pelo mesmo, indicando, se se tratar de pessoa coletiva, a qualidade em que assina. Os documentos podem também ser assinados por procurador, devendo, neste caso, juntar-se procuração que confira a este último poderes legais para o obrigar ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada.

16. Modo de apresentação das propostas.

- 16.1. Os documentos que constituem a proposta são, obrigatoriamente, redigidos em língua portuguesa.

17. Documentos de habilitação do adjudicatário.

- 17.1. Documentos a apresentar pelo adjudicatário:

- 17.1.1. Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do Código dos Contratos Públicos.
- 17.1.2. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b)*, *d)*, *e)* e *h)* do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos (na redação dada pela Declaração de Retificação n.º 42/2017, de 30 de novembro), nomeadamente:
 - 17.1.2.1. Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, no caso de pessoas singulares, ou, no caso de pessoas coletivas, quando tenham sido condenados por aqueles crimes a pessoa coletiva ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência, e estes se encontrem em efetividade de funções, em qualquer dos casos sem que entretanto tenha ocorrido a respetiva reabilitação;
 - 17.1.2.2. Não tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - 17.1.2.3. Não tenham a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - 17.1.2.4. Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação.
- 17.1.3. O adjudicatário deve também apresentar os alvarás ou os títulos de registo emitidos pelo Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção, I. P., contendo as habilitações adequadas e necessárias

à execução da obra a realizar ou, no caso de o contrato respeitar a um lote funcionalmente não autónomo, as habilitações adequadas e necessárias à execução dos trabalhos inerentes à totalidade dos lotes que constituem a obra.

17.1.3.1. Alvará de construção do IMPIC da 9.ª subcategoria da 4.ª categoria, de classe que cubra o valor global da proposta.

17.1.3.2. Alvará da 1.ª, 2.ª, 10.ª, 12.ª, 18ª e 19.ª subcategoria da 4.ª categoria, e da 1.ª, 4.ª e 5.ª subcategoria da 1.ª categoria de classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeitam, ou seja, aos restantes trabalhos a executar, caso o concorrente não recorra à faculdade conferida no n.º 5.3 do presente Programa de Concurso.

17.1.4. Certificados de habilitações literárias e profissionais dos responsáveis pela orientação da obra, designadamente:

- Diretor técnico da empreitada;
- Representante permanente do empreiteiro na obra;

17.1.5. Declaração assinada pelo representante legal da empresa, na qual mencione o equipamento principal a utilizar na obra e, se for o caso, o equipamento de características especiais, indicando, num e noutro caso, se se trata de equipamento próprio, alugado ou sob qualquer outra forma;

17.1.6. Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, que mencione os técnicos, serviços técnicos e encarregados, estejam ou não integrados na empresa, a afetar à obra, para além dos indicados em 17.1.4. do presente Programa de Procedimento;

17.1.7. Certificação/registo na ANPC ;

17.1.8. Certificação APSEI;

17.1.9. Empresa com certificação ISO9001 e ISO27001, no âmbito da construção de sala técnicas/datacenters.

17.2. Para efeitos da verificação das habilitações referidas no 17.1.3. do presente Programa de Procedimento, o adjudicatário pode apresentar alvarás ou títulos de registo da titularidade de subcontratados, desde que acompanhados de declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes.

17.3. O adjudicatário, ou um subcontratado, nacional de Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio que não seja titular do alvará ou do título de registo referidos nos n.º 2 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, diretamente

aplicável em conjugação com o previsto no artigo 3.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, deve apresentar, consoante o caso, em substituição desses documentos uma declaração, emitida pelo Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção, I. P., comprovativa de que pode executar a prestação objeto do contrato a celebrar por preencher os requisitos que lhe permitiriam ser titular de um alvará ou de um título de registo contendo as habilitações adequadas à execução da obra a realizar.

17.4. Certidão do registo comercial.

17.5. Os serviços do Instituto Politécnico de Lisboa podem sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do programa do procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.

18. Modo de apresentação dos documentos de habilitação do adjudicatário.

18.1. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.

18.2. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

18.3. O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, através da plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pelo Instituto Politécnico de Lisboa, ou, no caso de a mesma se encontrar indisponível, através de envio para o correio eletrónico obras@sp.ipl.pt

18.4. Quando os documentos a que se referem a alínea b) do n.º 1 e os n.ºs 2 e 8 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, diretamente aplicáveis em conjugação com o previsto no artigo 3.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

18.5. Quando o adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos da lei, para que a entidade adjudicante consulte a informação relativa a qualquer dos documentos referidos na alínea b) do n.º 1 ou nos n.ºs 2 e 8 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, diretamente aplicável em conjugação com o previsto no artigo 3.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, é dispensada a sua apresentação.

18.6. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes.

- 18.7. Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos previstos no n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, devem ser apresentados por todos os seus membros e o documento referido no n.º 2 do artigo 81.º do mesmo diploma pode ser apresentado por apenas um dos seus membros, podendo ser substituído pela apresentação de vários alvarás ou títulos de registo dos seus membros que, em conjunto, contenham as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra a realizar.
- 18.8. Os documentos referidos na alínea b) do n.º 1 ou nos n.ºs 2 e 8 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, diretamente aplicável em conjugação com o previsto no artigo 3.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, devem ser apresentados por todos os seus membros cuja atividade careça da sua titularidade.
- 18.9. Todos os membros do agrupamento concorrente que exerçam a atividade da construção devem apresentar o respetivo alvará ou título de registo emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção, I.P.
- 18.10. É aplicável aos membros dos agrupamentos concorrentes, o regime legal previsto na Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

19. Prazo de validade da proposta.

- 19.1. Decorrido o prazo de 66 (sessenta e seis) dias, contados da data do termo fixado para a apresentação das propostas, cessa, para os concorrentes que não hajam recebido comunicação de lhes haver sido adjudicada a empreitada, a obrigação de manter as respetivas propostas.

20. Critério de adjudicação das propostas.

- 20.1. O critério de adjudicação é feito segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, aplicando-se para o efeito a seguinte formula:

$$E_PDC = 76 * (PB - P_i) / (0,2 * PB)$$

$$RES = E_PDC + (E_Val1 * 4) + (E_Val2 * 4) + (E_Val3 * 4) + (E_Val4 * 4) + (E_Val5 * 4) + (E_Val6 * 4)$$

Legenda:

- PB = Preço base
- E_PDC = Elemento proposta DC
- P_i = Valor da Proposta para construção do Centro de Dados apresentado pelo concorrente
- RES = Valor final, mais elevado, da proposta do concorrente

Lista de Elementos Valorizados:

- E_Val1 = Elemento valorizado 1
 - Descrição: Relativamente ao subsistema de sistema de detecção de intrusão, valoriza-se se a ativação e desativação do alarme estiver integrada com o Controlo de Acessos
 - Valores:
 - Cumpre = 1

- Não Cumpre = 0
- E_Val2 = Elemento valorizado 2
 - Descrição: No âmbito do controlo de acessos, na entrada da Sala Técnica (T.7), valoriza-se a possibilidade de integração com o Google Authenticator para obter acesso e entrar na sala técnica
 - Valores:
 - Cumpre = 1
 - Não Cumpre = 0
- E_Val3 = Elemento valorizado 3
 - Descrição: Tendo por base o controlo de acessos, na entrada do DataCenter (T.17), valoriza-se a possibilidade de integração com o Google Authenticator para obter acesso e entrar no Centro de Dados
 - Valores:
 - Cumpre = 1
 - Não Cumpre = 0
- E_Val4 = Elemento valorizado 4
 - Descrição: No que diz respeito ao subsistema de gestão técnica e alarmista, valoriza-se suporte autenticação idP baseada em SAML 2.0 (Shibboleth)
 - Valores:
 - Cumpre = 1
 - Não Cumpre = 0
- E_Val5 = Elemento valorizado 5
 - Descrição: Associado ao subsistema de gestão técnica e alarmista, valoriza-se a possibilidade de identificar na sala técnica T.7 ou Centro de Dados, áreas com temperatura superior ao esperado com disponibilização de *heat map* para uma análise mais célere do reportado.
 - Valores:
 - Cumpre = 1
 - Não Cumpre = 0
- E_Val6 = Elemento valorizado 6
 - Descrição: No subsistema de gestão técnica e alarmista, valoriza-se a possibilidade de por cada bastidor, poder indicar para cada U qual o equipamento/Painel que existe, bem como quais as respetivas ligações e equipamentos adjacentes.
 - Valores:
 - Cumpre = 1
 - Não Cumpre = 0

Critério de desempate (artigo 74.º, n.º 5 do CCP): Sorteio, a definir se necessário.

21. Adjudicação, minuta do contrato, notificação, caução, diretor de obra, plano de segurança e saúde e comunicação prévia.

21.1. Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, os serviços do Instituto Politécnico de Lisboa procedem à notificação da mesma ao adjudicatário, em simultâneo com a decisão de adjudicação para, querendo, este se pronunciar, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 77.º do Código dos Contratos Públicos.

- 21.2. A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.
- 21.3. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
- 21.4. No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
- 21.5. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.
- 21.6. Caso o adjudicatário recorra a subempreiteiros, deve depositar junto do dono da obra, as cópias dos contratos de subempreitada que efetue. Estes contratos devem obedecer ao disposto na cláusula 1.6. do caderno de encargos.
- 21.7. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.
- 21.8. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, os serviços do Instituto Politécnico de Lisboa procedem à notificação do adjudicatário para:
- a) No prazo de 10 (dez) dias apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, diretamente aplicável em conjugação com o previsto no artigo 3.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, e no Ponto 17. do presente programa de procedimento.
- 21.9. O valor e a forma de prestação de caução, se esta for devida, são os especificados na cláusula 1.11. do Caderno de Encargos, devendo ser utilizados os modelos dos anexos IV, V e VI deste programa.
- 21.10. Diretor de Obra - O adjudicatário terá que entregar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação de adjudicação, através do correio eletrónico: obras@sp.ipl.pt, os seguintes documentos, relativamente ao diretor de obra:
- 21.10.1. Termo de responsabilidade (conforme dispõe o n.º 1 do artigo 23.º, conjugado com o n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho);
 - 21.10.2. Seguro de responsabilidade civil (conforme dispõe o n.º 1 do artigo 23.º, conjugado com o previsto no artigo 24.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho);
 - 21.10.3. Comprovativo de contratação do diretor de obra (conforme dispõe o n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho);
 - 21.10.4. Comprovativo da titularidade das habilitações legalmente exigidas (conforme dispõe o n.º 8 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos).

21.11. Plano de Segurança e Saúde – Nos termos do n.º 3 e do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, o adjudicatário compromete-se a entregar o Plano de Segurança e Saúde para a execução da obra, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a comunicação da aprovação do projeto de execução, através do endereço eletrónico: obras@sp.ipl.pt, ou nas nossas instalações sitas no edifício P3 (sector obras SP), no Campus de Benfica do Instituto Politécnico de Lisboa, freguesia de Benfica, concelho de Lisboa.

Se a proposta do adjudicatário envolver as situações descritas nas alíneas a) ou b) do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, terá de se proceder à Comunicação Prévia da Abertura do Estaleiro.

21.12. Elementos para Comunicação Prévia à Autoridade para as Condições do Trabalho de Abertura do Estaleiro - O Adjudicatário deve entregar no Ato de Consignação os elementos informativos constantes do Anexo III (quando aplicável).

22. Encargos.

22.1. São encargos do concorrente as despesas inerentes à elaboração da proposta.

22.2. As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade da entidade adjudicante, com exceção dos impostos legalmente devidos pelo adjudicatário, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos.

23. Legislação aplicável.

23.1. Em tudo o omissa no presente programa de concurso, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, e restante legislação aplicável.

EMPREITADA N.º 64/2022**Construção de Centro de Dados no Campus de Benfica do Instituto Politécnico de Lisboa****ANEXO I**

(Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A do C.C.P., conforme aplicável, com a redação dada pela Declaração de Retificação n.º 42/2017, de 30 de novembro)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação

da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º CCP.
- (4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

EMPREITADA N.º 64/2022**Construção de Centro de Dados no Campus de Benfica do Instituto Politécnico de Lisboa****ANEXO II****Modelo de declaração**

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

EMPREITADA N.º 64/2022

Construção de Centro de Dados no Campus de Benfica do Instituto Politécnico de Lisboa

ANEXO III

ELEMENTOS DA COMUNICAÇÃO PRÉVIA

1 – DATA DA COMUNICAÇÃO: _____

2 – ESTALEIRO:

ENDEREÇO: _____

3 – NATUREZA E UTILIZAÇÃO PREVISTA PARA A OBRA:

4 – DONO DA OBRA:

NOME: _____

ENDEREÇO: _____

5 – AUTOR(ES) DO PROJETO:

NOME: _____

ENDEREÇO: _____

6 – ENTIDADE EXECUTANTE:

NOME: _____

ENDEREÇO: _____

7 – FISCAL(IS) DA OBRA

NOME: _____

EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____

8 – COORDENADOR EM MATÉRIA DE SEGURANÇA E SAÚDE DURANTE A ELABORAÇÃO DO PROJETO DO EMPREENDIMENTO

NOME: _____

EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____

9 – COORDENADOR EM MATÉRIA DE SEGURANÇA E SAÚDE DURANTE A REALIZAÇÃO DA OBRA

NOME: _____

EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____

10 – DIRETOR TÉCNICO DA EMPREITADA

NOME: _____

EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____

11 – REPRESENTANTE DA ENTIDADE EXECUTANTE

NOME: _____

EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____

12 – DATAS PREVISÍVEIS DE INÍCIO E TERMO DOS TRABALHOS NO ESTALEIRO (A INDICAR PELO EMPREITEIRO)

INÍCIO: ____/____/____

DATA DE TERMO: ____/____/____

13 – CRITÉRIO DE ENVIO DA COMUNICAÇÃO PRÉVIA:

☒ UM PRAZO TOTAL SUPERIOR A 30 DIAS E, EM QUALQUER MOMENTO, A UTILIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE MAIS DE 20 TRABALHADORES;

☒ UM TOTAL DE 500 DIAS DE TRABALHO, CORRESPONDENTE AO SOMATÁRIO DOS DIAS DE TRABALHO PRESTADO POR CADA UM DOS TRABALHADORES.

14 – ESTIMATIVA DO NUMERO DE EMPRESAS E DE TRABALHADORES INDEPENDENTES NO ESTALEIRO:

15 – IDENTIFICAÇÃO DOS SUBEMPREENHEIROS JÁ SELECIONADOS:

1. _____
2. _____
3. _____
4. _____

Nota: Poderão ser feitas as alterações e/ou atualizações posteriores que se desejarem por parte do Dono de Obra, com a condicionante de atualizar a informação afixada no estaleiro e a informação veiculada à entidade fiscalizadora do trabalho.

EMPREITADA N.º 64/2022**Construção de Centro de Dados no Campus de Benfica do Instituto Politécnico de Lisboa****ANEXO IV****MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO**

Euros: €,...

Vai, residente (ou com escritório) em, na, depositar na (sede, filial, agência ou delegação) da (instituição) a quantia de (por extenso, em moeda corrente) (em dinheiro ou representada por), como caução exigida para a empreitada de, para os efeitos do n.º 1 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Este depósito fica à ordem de (entidade), a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

Data.

Assinaturas.

EMPREITADA N.º 64/2022**Construção de Centro de Dados no Campus de Benfica do Instituto Politécnico de Lisboa****ANEXO V****MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA**

O Banco, com sede em, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de, presta a favor de, garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de, correspondente a (percentagem), destinado a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a (dono da obra) vai outorgar e que tem por objeto (designação da empreitada), regulado nos termos da legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação da (dono da obra) sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na redação alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto).

Data.

Assinaturas. (Devidamente reconhecidas)

EMPREITADA N.º 64/2022**Construção de Centro de Dados no Campus de Benfica do Instituto Politécnico de Lisboa****ANEXO VI****MODELO DE SEGURO-CAUÇÃO À PRIMEIRA SOLICITAÇÃO**

A companhia de seguros, com sede em, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de, presta a favor de (contraente público) e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com (tomador do seguro), garantia à primeira solicitação, no valor de, correspondente a (percentagem), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a (contraente público) vai outorgar e que tem por objeto (designação da empreitada), regulado nos termos da legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na redação alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto).

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação da (contraente público) sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor às (contraente público) quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos na legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto).

Data.

Assinaturas.

EMPREITADA N.º 64/2022**Construção de Centro de Dados no Campus de Benfica do Instituto Politécnico de Lisboa****ANEXO VIII****DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE ACORDO COM O ARTIGO 11.º DO****DECRETO-LEI N.º 273/2003, DE 29 DE OUTUBRO**

F com sede na titular do Alvará de Construção n.º contendo as autorizações de depois de ter tomado conhecimento do objeto da Empreitada n.º “ (nome)”, a que se refere o Concurso / Programa datado de, obriga-se ao desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde para a execução da obra e entrega no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados após a comunicação da adjudicação.